



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 241 de 31 de março de 2017

ANO III

SEXTA, 13 DE JANEIRO DE 2023

EDIÇÃO 625/2023

SUMÁRIO

► Fundo Municipal de Educação	2
Calendário Escolar 2023	2
ESTRUTURA CURRICULAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS EM REGIME PARCIAL (RURAL)	3
ESTRUTURA CURRICULAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS EM REGIME PARCIAL (RURAL)	4
ESTRUTURA CURRICULAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS EM REGIME INTEGRAL (URBANA)	5
RESOLUÇÃO Nº 001/2023, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.	7
RESOLUÇÃO Nº002/2023, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.	8
RESOLUÇÃO Nº003/2023, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.	9
RESOLUÇÃO Nº 004/2023 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.	10
INSTRUÇÃO NORMATIVA - SEMED Nº 01, de 10 de janeiro de 2023.	11
INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMED Nº 002/2023, de 10 de janeiro de 2023. MATRÍCULAS 2023 - NORMAS E PROCEDIMENTOS ...	15
INSTRUÇÃO NORMATIVA - SEMED Nº 003, de 10 de janeiro de 2023.	27
INSTRUÇÃO NORMATIVA-SEMED Nº 04, de 10 de janeiro de 2023	41

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificação Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

A Prefeitura de Palmeirante-TO garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <https://www.palmeirante.to.gov.br/consultadiario/6252023>

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

 	
--	--

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTRUTURA CURRICULAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS EM REGIME PARCIAL (RURAL)

Vigência: a partir de 2023	Dias letivos anuais: 202
Turno: Diurno	Semanas Letivas anuais: 40
Regime: Anual	Duração da hora-aula: 50 minutos
Carga Horária total: 4000 h/a	Dias letivos semanais: 05
Entrada: 13 h	Saída: 17h 15min

Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	Carga Horária Semanal				Carga Horária Anual				Carga Horária Total
		6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	
Linguagens	Língua Portuguesa	6	6	6	6	240	240	240	240	960
	Arte	1	1	1	1	40	40	40	40	160
	Educação Física	2	2	2	2	80	80	80	80	320
	Língua Inglesa	2	2	2	2	80	80	80	80	320
Matemática	Matemática	5	5	5	5	200	200	200	200	800
Ciências da Natureza	Ciências	3	3	3	3	120	120	120	120	480
Ciências Humanas	História	2	2	2	2	80	80	80	80	320
	Geografia	2	2	2	2	80	80	80	80	320
Ensino Religioso	Ensino Religioso*	1	1	1	1	40	40	40	40	160
Diversificada Optativa para o aluno	Projeto de Vida	1	1	1	1	40	40	40	40	160
	Acompanhamento da Aprendizagem**	1	1	1	1	40	40	40	40	160
TOTAL DE AULAS		25	25	25	25	1000	1000	1000	1000	4000

OBSERVAÇÕES:

I - Os temas transversais devem ser trabalhados em todos os componentes curriculares;

II - História do Tocantins e Geografia do Tocantins compõem os programas de História e Geografia, respectivamente;

III - Os conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Arte e História, conforme a Lei nº 11.645/2008 que altera a Lei nº 9.394/96, modificada pela Lei nº 10.639/2003;

IV - A música (Educação Musical) deve ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo (contemplando também as outras linguagens artísticas), conforme a Lei nº 11.769/08 que foi acrescida na Lei de nº 9.394/96. Tal conteúdo deve ser trabalhado no componente curricular de Arte;

V - Os conteúdos de direitos humanos serão trabalhados de forma interdisciplinar de acordo com o que dispõe a Resolução Nº 01 de 30/05/2012, CNE/CP;

VI - *O componente Curricular Ensino Religioso é de oferta obrigatória pela Unidade de Ensino e de Matrícula facultativa para o aluno;

VII - **O aluno não optante pelo Componente Curricular Ensino Religioso deverá cursar o Componente Acompanhamento da Aprendizagem; e

VIII - As práticas corporais do Componente Curricular de Educação Física devem ser tematizadas com maior profundidade e de forma lúdica, considerando sua realização no contexto de lazer e saúde

IX - A hora aula nas escolas situadas na zona rural é de 50 minutos na forma presencial.

Avenida Goiás, s/nº - Centro, Palmeirante - TO CEP 77798-000

e-mail secretaria2009a2012@yahoo.com

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTRUTURA CURRICULAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS EM REGIME PARCIAL (RURAL)

Vigência: a partir de 2023	Dias letivos anuais: 202
Turno: Diurno	Semanas Letivas anuais: 40
Regime: Anual	Duração da hora-aula: 60 minutos
Carga Horária total: 4000h/a	Dias letivos semanais: 05
Entrada: 13 h	Saída: 17 h 15 min

Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	Carga Horária Semanal					Carga Horária Anual					Carga Horária Total
		1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	
Linguagens	Língua Portuguesa	6	6	6	6	6	240	240	240	240	240	1200
	Arte	1	1	1	1	1	40	40	40	40	40	200
	Educação Física	1	1	1	1	1	40	40	40	40	40	200
Matemática	Matemática	7	7	5	5	5	280	280	200	200	200	1160
Ciências da Natureza	Ciências	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80	320
Ciências Humanas	História	1	1	2	2	2	40	80	80	80	80	320
	Geografia	1	1	2	2	2	40	80	80	80	80	320
Ensino Religioso	Ensino Religioso*	1	1	1	1	1	40	40	40	40	40	200
Diversificada Optativa para o aluno	Acompanhamento da Aprendizagem**	1	1	1	1	1	40	40	40	40	40	200
TOTAL DE AULAS		20	20	20	20	20	800	800	800	800	800	4000

OBSERVAÇÕES:

I - As Avaliações do Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA, não devem ter caráter classificatório, exceto, no final do Ciclo;

II - Ao Final do CSA, a criança deve ter atingido as fases de alfabetização e do letramento;

III - Os temas transversais devem ser trabalhados em todos os componentes curriculares;

IV - História do Tocantins e Geografia do Tocantins compõem os programas de História e Geografia, respectivamente;

V - Os conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Arte e História, conforme a Lei nº 11.645/2008 que altera a Lei nº 9.394/96, modificada pela Lei nº 10.639/2003;

VI - A música (Educação Musical) deve ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo (contemplando também as outras linguagens artísticas), conforme a Lei nº 11.769/08 que foi acrescida na Lei de nº 9.394/96. Tal conteúdo deve ser trabalhado no componente curricular de Arte;

VII - Os conteúdos de direitos humanos serão trabalhados de forma interdisciplinar de acordo com o que dispõe a Resolução Nº 01 de 30/05/2012, CNE/CP;

VIII - *O componente Curricular Ensino Religioso é de oferta obrigatória pela Unidade de Ensino e de Matrícula facultativa para o aluno;

IX - **O aluno não optante pelo Componente Curricular Ensino Religioso deverá cursar o Componente Acompanhamento da Aprendizagem; e

X - As práticas corporais do Componente Curricular de Educação Física devem ser tematizadas com maior profundidade e de forma lúdica, considerando sua realização no contexto de lazer e saúde.

XI - A hora aula nas escolas situadas na zona rural é de 60 minutos nos Anos Iniciais sendo que, em sala de aula, na forma presencial.

Avenida Goiás, s/nº - Centro, Palmeirante - TO CEP 77798-000

e-mail secretaria2009a2012@yahoo.com

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTRUTURA CURRICULAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS EM REGIME INTEGRAL (URBANA)

Vigência: a partir de 2023	Dias letivos anuais: 202
Turno: Diurno	Semanas Letivas anuais: 40
Regime: Anual	Duração da hora-aula: 60 minutos
Carga Horária total: 7000h/a	Dias letivos semanais: 05
Entrada: 7h/13h	Saída: 11h 15min/17h 15min

Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	Carga Horária Semanal					Carga Horária Anual					Carga Horária Total
		1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	
Linguagens	Língua Portuguesa	6	6	6	6	6	240	240	240	240	240	1200
	Arte	1	1	1	1	1	40	40	40	40	40	200
	Educação Física	1	1	1	1	1	40	40	40	40	40	200
Matemática	Matemática	5	5	5	5	5	200	200	200	200	200	1000
Ciências da Natureza	Ciências	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80	400
Ciências Humanas	História	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80	400
	Geografia	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80	400
Ensino Religioso	Ensino Religioso*	1	1	1	1	1	40	40	40	40	40	200
Diversificada Optativa para o aluno	Acompanhamento da Aprendizagem**	1	1	1	1	1	40	40	40	40	40	200
Parte Diversificada	Língua Inglesa	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80	400
	Dança/Música	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80	400
	Karatê	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80	400
	Esportes e Jogos	3	3	3	3	3	120	120	120	120	120	600
	Experiências Matemáticas	3	3	3	3	3	120	120	120	120	120	600
	Hora da Leitura	3	3	3	3	3	120	120	120	120	120	600
TOTAL DE AULAS		35	35	35	35	35	1400	1400	1400	1400	1400	7000

OBSERVAÇÕES:

I – As Avaliações do Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, não devem ter caráter classificatório, exceto, no final do Ciclo;

Avenida Goiás, s/nº – Centro, Palmeirante – TO CEP 77798-000

e-mail secretaria2009a2012@yahoo.com



II – Ao Final do CSA, a criança deve ter atingido as fases de alfabetização e do letramento;

III – Os temas transversais devem ser trabalhados em todos os componentes curriculares;

IV – História do Tocantins e Geografia do Tocantins compõem os programas de História e Geografia, respectivamente;

V – Os conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Arte e História, conforme a Lei nº 11.645/2008 que altera a Lei nº 9.394/96, modificada pela Lei nº 10.639/2003;

VI – A música (Educação Musical) deve ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo (contemplando também as outras linguagens artísticas), conforme a Lei nº 11.769/08 que foi acrescida na Lei de nº 9.394/96. Tal conteúdo deve ser trabalhado no componente curricular de Arte;

VII – Os conteúdos de direitos humanos serão trabalhados de forma interdisciplinar de acordo com o que dispõe a Resolução Nº 01 de 30/05/2012, CNE/CP;

VIII – *O componente Curricular Ensino Religioso é de oferta obrigatória pela Unidade de Ensino e de Matrícula facultativa para o aluno;

IX - **O aluno não optante pelo Componente Curricular Ensino Religioso deverá cursar o Componente Acompanhamento da Aprendizagem; e

X - As práticas corporais do Componente Curricular de Educação Física devem ser tematizadas com maior profundidade e de forma lúdica, considerando sua realização no contexto de lazer e saúde.

XI - A hora aula nas escolas situadas na zona urbana é de 60 minutos na forma presencial.



Avenida Goiás, s/nº – Centro, Palmeirante – TO CEP 77798-000

e-mail secretaria2009a2012@yahoo.com

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 14.523.192/0001-25

RESOLUÇÃO Nº 001/2023, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

Aprova a Instrução Normativa - SEMED
Nº 001/2023, de 10 de janeiro de 2023,
que orienta e estabelece as normas para
o cumprimento do Calendário Escolar
Oficial da Rede Municipal de Ensino de
Palmeirante para o ano letivo de 2023.

O Conselho Municipal de Educação de Palmeirante – TO, no uso das
atribuições a ele conferidas pela Lei nº 9.304, de 20 de fevereiro de 1996
no seu inciso III, do art. 11 e pelo inciso XI do art. 3º do seu regimento

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a Instrução Normativa SEMED 001/2023;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Palmeirante – TO, aos 12
dias do mês de janeiro de 2023.

JOSÉ GERALDO NASCENTES DE AZEVEDO

Presidente do CME – Palmeirante – TO

Jose Geraldo Nascente de
Azevedo
Presidente CME
Decreto nº 36/2021
Matrícula nº 55

CME
Palmeirante - TO
Lei nº 0099/2007
APROVADO
Data Em: 12/01/2023

Avenida Goiás, nº 745 – Centro – Palmeirante – TO – CEP 77.798-000
Tel. (63) 3493-1221 – E-mail: secretaria@2009a2012@yahoo.com.br

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 14.523.192/0001-25

RESOLUÇÃO Nº 002/2023, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

Aprova a Instrução Normativa - SEMED
Nº 002/2023, de 10 de janeiro de 2023,
que orienta e estabelece os critérios
quanto aos procedimentos de
matrículas dos estudantes da Rede
Municipal de Ensino de Palmeirante para
o ano letivo de 2023.

O Conselho Municipal de Educação de Palmeirante – TO, no uso das
atribuições a ele conferidas pela Lei nº 9.304, de 20 de fevereiro de 1996
no seu inciso III, do art. 11 e pelo inciso XI do art. 3º do seu regimento

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a Instrução Normativa SEMED 002/2023;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Palmeirante – TO, aos 12
dias do mês de janeiro de 2023.

JOSÉ GERALDO NASCENTES DE AZEVEDO

Presidente do CME – Palmeirante – TO

Jose Geraldo Nascente de
Azevedo
Presidente CME
Decreto nº 36/2021
Matrícula nº 55

CME
Palmeirante - TO
Lei nº 0099/2007
APROVADO
Data Em: 12/01/2023

Avenida Goiás, nº 745 – Centro – Palmeirante – TO – CEP 77.798-000
Tel. (63) 3493-1221 – E-mail: secretaria@2009a2012@yahoo.com.br

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 14.523.192/0001-25

RESOLUÇÃO Nº 003/2023, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

Aprova a Instrução Normativa - SEMED
Nº 003/2023, de 10 de janeiro de 2023,
que orienta e estabelece os critérios
quanto aos procedimentos de Ensino da
Rede Municipal de Educação de
Palmeirante para o ano letivo de 2023.

O Conselho Municipal de Educação de Palmeirante – TO, no uso das
atribuições a ele conferidas pela Lei nº 9.304, de 20 de fevereiro de 1996
no seu inciso III, do art. 11 e pelo inciso XI do art. 3º do seu regimento

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a Instrução Normativa SEMED 003/2023;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Palmeirante – TO, aos 12
dias do mês de janeiro de 2023.

JOSÉ GERALDO NASCENTES DE AZEVEDO

Presidente do CME – Palmeirante – TO

Jose Geraldo Nascente de
Azevedo
Presidente CME
Decreto nº 36/2021
Matrícula nº 55

CME
Palmeirante - TO
Lei nº 0099/2007
APROVADO
Data Em: 12 / 01 / 2023

Avenida Goiás, nº 745 – Centro – Palmeirante – TO – CEP 77.798-000
Tel. (63) 3493-1221 – E-mail: secretaria@2009a2012@yahoo.com.br

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 14.523.192/0001-25

RESOLUÇÃO Nº 004/2023, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

Aprova a Instrução Normativa - SEMED
Nº 004/2023, de 10 de janeiro de 2023,
que dispõe sobre procedimentos
relativos à lotação e remoção de
Servidor Público, nas Unidades
Escolares da Rede Municipal de Ensino,
para o ano letivo de 2023.

O Conselho Municipal de Educação de Palmeirante – TO, no uso das
atribuições a ele conferidas pela Lei nº 9.304, de 20 de fevereiro de 1996
no seu inciso III, do art. 11 e pelo inciso XI do art. 3º do seu regimento

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a Instrução Normativa SEMED 004/2023;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Palmeirante – TO, aos 12
dias do mês de janeiro de 2023.

JOSÉ GERALDO NASCENTES DE AZEVEDO

Presidente do CME – Palmeirante – TO

Jose Geraldo Nascente de
Azevedo
Presidente CME
Decreto nº 36/2021
Matrícula nº 55

CME
Palmeirante - TO
Lei nº 0099/2007
APROVADO
Data Em: 12 / 01 / 2023

Avenida Goiás, nº 745 – Centro – Palmeirante – TO – CEP 77.798-000
Tel. (63) 3493-1221 – E-mail: secretaria@2009a2012@yahoo.com.br

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PALMEIRANTE-TO
CNPJ: 14.523.192/0001-25
ADM. 2021/2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA - SEMED Nº 01, de 10 de janeiro de 2023.

Orienta e estabelece as normas para o cumprimento do Calendário Escolar Oficial da Rede Municipal de Ensino de Palmeirante para o ano letivo de 2023

A Secretária Municipal de Educação de Palmeirante, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SEMED Nº 526/2022, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 Fica estabelecido o uso do Calendário Escolar Oficial da Rede Municipal de Ensino de Palmeirante TO para o funcionamento das escolas municipais, as quais obedecerão aos procedimentos contidos nesta Instrução Normativa.

Art. 2 O Calendário Escolar Oficial é o documento que tem a função de sistematizar e adaptar as atividades educacionais presenciais, não presenciais ou híbridas dispostas no ano letivo, ao contexto pandêmico, garantindo uma melhor organização e planejamento das atividades escolares, devendo ser cumprido integralmente.

Art. 3 Os documentos que compõem as orientações letivas para o ano de 2023 são:

I – Regimento Escolar da Rede Estadual;

II – Calendário Escolar Oficial da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023;

III – Instrução Normativa que orienta e estabelece os procedimentos para o Calendário Escolar Oficial da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023;

IV – Orientações pedagógicas para o ano letivo de 2023.

Parágrafo Único – A Secretaria de Educação, no decorrer do ano letivo de 2023, poderá utilizar-se de outros documentos normatizadores para a organização e o planejamento do ano letivo.

Art. 4 A reorganização do Calendário Escolar Oficial da Rede Municipal de Ensino de Palmeirante para o ano letivo de 2023 e o planejamento curricular devem:

I – assegurar formas de alcance por todos os estudantes das competências e objetivos de aprendizagem relacionados com a Base Nacional Curricular (BNCC) e ao Documento Curricular do Estado do Tocantins (DCT);

Avenida Goiás, S/nº – Centro, Palmeirante – TO CEP 77798-000
Tel: (63) 3493-1221 – e-mail secretaria2009a2012@yahoo.com



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PALMEIRANTE-TO
CNPJ: 14.523.192/0001-25
ADM. 2021/2024

II – prever períodos de intervalos para recuperação física e mental de professores e estudantes, prevendo períodos, ainda que breves, de recesso escolar, férias e fins de semana;

III – organizar o registro detalhado das atividades presenciais e não presenciais – híbridas, desenvolvidas em cada Unidade Escolar, durante seu fechamento, o que é fundamental para a reorganização e o cômputo da equivalência de horas cumpridas em relação às 800/1400 horas anuais previstas na legislação e normas educacionais, contendo descrição das atividades relacionadas com os objetivos de aprendizagem da BNCC, dos DCT's, considerando a equivalência das atividades propostas em relação ao cumprimento dos objetivos propostos no currículo, para cada ano e componente curricular.

Art. 5º O cumprimento do calendário escolar está vinculado às orientações de biossegurança das autoridades locais.

CAPITULO II

DAS ORIENTAÇÕES

Art. 6º O Calendário Escolar Oficial da Rede de Ensino de Palmeirante para o ano letivo de 2023 define o início e o término do ano letivo, contemplando os eventos e as atividades dispostas do Projeto Político Pedagógico das UEs.

Art. 7º A UE organizará seu ano letivo em bimestres, de acordo com suas respectivas modalidades de oferta da Educação Básica e das Estruturas Curriculares.

Art. 8º As horas letivas, serão computadas somente para os estudantes, sob orientação do docente, salvo a situação de amparo legal (LDB 9394/96, art. 4, e da Lei 13.796, de janeiro de 2019, e Resolução CEE/TO nº 105/2006.

Art. 9º É de responsabilidade das UEs garantir a todos os estudantes a carga horária mínima anual de (800/1.400 horas).

§1º O Atendimento Educacional Especializado (AEE), realizado de forma complementar ou suplementar, deverá ser organizado pelos profissionais responsáveis.

Art. 10 O acompanhamento pedagógico realizado por parte da equipe gestora, das aulas previstas e ministradas, deverá ser realizado desde o primeiro bimestre. Quando necessário reorganizar os horários das aulas para um melhor atendimento a carga horária.

Art. 11 O Calendário Escolar Oficial da rede de ensino de Palmeirante TO para o ano letivo de 2023 apresenta 202 dias letivos, garantindo uma melhor organização e planejamento do ano em curso, devendo as UEs cumprirem os 200 dias letivos.

Avenida Goiás, S/nº – Centro, Palmeirante – TO CEP 77798-000
Tel: (63) 3493-1221 – e-mail secretaria2009a2012@yahoo.com



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PALMEIRANTE-TO
CNPJ: 14.523.192/0001-25
ADM. 2021/2024

Paragrafo único: O ponto facultativo não interrompe o cumprimento dos dias letivos, por parte das Unidades Escolares, estabelecidos no calendário escolar.

Art. 12 O Calendário Escolar Oficial da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023 apresenta 202 dias letivos, flexibilizando desta forma qualquer necessidade para atender às peculiaridades locais, garantindo uma melhor organização e planejamento do ano em curso ou a cada início de semestre, devendo as UEs cumprirem os 200 dias letivos. As datas que deverão ser cumpridas impreterivelmente são:

I - datas e períodos comuns:

- a) início e término do ano letivo;
- b) formação continuada;
- c) planejamento pedagógico;
- d) conselho de classe pedagógico;
- e) férias escolares; e
- f) recuperação final.

Art. 13 O Conselho de Classe Pedagógico será considerado letivo e deverá ser realizado nos dias contemplados no Calendário Escolar Oficial.

Art. 14 A Semana de combate à violência contra a mulher, instituída pela Lei nº 14.164/21, deve ser planejada e prevista no PPP.

Art. 15 Os sábados letivos devem ser planejados previamente e constar no PPP, os quais recomendam-se o desenvolvimento de simulados, projetos de leituras, projetos das áreas de conhecimento e ações de culminâncias, ações que envolvam o protagonismo estudantil, e aulas conforme planejamentos.

Art. 16 Nos casos dos estudantes regularmente matriculados é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, garantindo-lhe o direito a reorganização da realização e entrega das atividades curriculares e/ou avaliativas obedecendo ao planejamento curricular previsto.

Art. 17 A integralização da carga horária é a obtenção da carga horária total dos componentes curriculares previstos na Estrutura Curricular vigente e/ou no Plano de Curso, dentro do prazo de duração da oferta da etapa/curso/modalidade.

Art. 18 O ano letivo encerrará mediante a integralização da carga horária prevista para cada modalidade e etapa de ensino.

Avenida Goiás, S/nº – Centro, Palmeirante – TO CEP 77798-000
Tel: (63) 3493-1221 – e-mail secretaria2009a2012@yahoo.com



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PALMEIRANTE-TO
CNPJ: 14.523.192/0001-25
ADM. 2021/2024

Art. 19 Nos dias de afastamentos de profissionais da educação caberá à equipe gestora reorganizar a UE de modo a assegurar o cumprimento do efetivo trabalho escolar aos estudantes.

Art. 20 A equipe gestora deverá orientar e acompanhar diariamente o fluxo escolar atendendo as orientações das diretrizes operacionais do Programa Evasão Escolar: Nota Zero - PEENZ, nas UEs da Rede Municipal de Ensino.

Art. 21 A equipe gestora deverá dar ciência expressa do contido na presente Instrução Normativa, a todos os servidores da UE.

Art. 22 A equipe gestora é responsável pelo cumprimento do Calendário Escolar Oficial, validado pela SEMED, nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 23 Fica estabelecida a utilização das Estruturas Curriculares para o Ensino Fundamental I - Anos Iniciais e Ensino Fundamental II – Anos Finais, com as devidas alterações, com vigência a partir do ano de 2023.

Art. 24 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Os casos omissos serão resolvidos pela Titular da Pasta.

JANY RESPLANDES LIMA MEDRADO
Secretária Municipal de Educação

JOSÉ GERALDO NASCENTES DO NASCIMENTO
Presidente do CME

Avenida Goiás, S/nº – Centro, Palmeirante – TO CEP 77798-000
Tel: (63) 3493-1221 – e-mail secretaria2009a2012@yahoo.com

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PALMEIRANTE-TO
CNPJ: 14.523.192/0001-25
ADM. 2021/2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMED Nº 002/2023, de 10 de janeiro de 2023.
MATRÍCULAS 2023 – NORMAS E PROCEDIMENTOS

Orienta e estabelece os critérios quanto aos procedimentos de matrículas dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Palmeirante para o ano letivo de 2023

A Secretária de Educação de Palmeirante, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SEMED Nº 526/2022, e

Considerando o direito fundamental à educação e o dever do Estado esculpido no artigo 205 da Constituição Federal;

Considerando o artigo 53, inciso V e artigo 54, incisos I e II da Lei nº 8.069/90, que disciplinam o direito à educação com acesso à escola pública e gratuita;

Considerando as diretrizes previstas na Lei de Diretrizes e Bases da educação Nacional nº 9.394/96, resolve:

APRESENTAÇÃO

Disponibilizar, estabelecer e orientar a todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, o documento **MATRÍCULAS 2023 – NORMAS E PROCEDIMENTOS**, o instrumento normativo que norteará todas as ações de permanência daqueles alunos que já estão matriculados, bem como, daqueles que ainda ingressarão. Ressalta-se que o fiel cumprimento das orientações expressas neste documento orientador é imprescindível para assegurar à comunidade escolar, o acesso à Educação de qualidade proporcionada pelo Governo de Palmeirante à população que dela necessita, de forma democrática e devidamente assegurada pela legislação educacional vigente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PALMEIRANTE-TO
CNPJ: 14.523.192/0001-25
ADM. 2021/2024

MATRÍCULAS 2023 – NORMAS E PROCEDIMENTOS

1. MATRÍCULA

1.1 Público-Alvo

Todas as unidades escolares da rede municipal.

1.2 Metodologia

A solicitação de vagas na rede municipal de ensino será feita de forma presencial nas Unidades Escolares, bem como, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Goiás, s/nº - Centro – Palmeirante/TO. O aluno será orientado, no momento da solicitação, quanto aos turnos e modalidades de ensino disponíveis nas unidades escolares de sua preferência.

1.3 Cronograma

O período de solicitação e efetivação de matrículas para os alunos veteranos será do dia 18/01/2023 a 31/01/2023.

O período de solicitação e efetivação de matrículas para os alunos novatos será do dia 18/01/2023 a 31/01/2023.

Considera-se **ALUNO NOVATO** aquele que:

- I. Veio transferido das redes de ensino estadual, federal, particular ou veio de outros estados;
- II. Veio de outras unidades escolares, da rede municipal de ensino dentro do município;
- III. Está iniciando a vida escolar;
- IV. Abandonou os estudos em qualquer ano letivo;
- VI. Pretende transferir-se para outra unidade escolar, da rede municipal de ensino, no mesmo município.

1.4 Dados necessários para solicitação de matrícula:

- a) Nome completo do aluno;
- b) Nome completo da mãe;
- c) Nome completo do responsável;
- d) Data de nascimento;
- e) Modalidade, ano/série e turno;
- g) Telefone para contato;
- h) Deficiência física quando houver;
- i) Tem irmão na escola;
- j) Município/local de domicílio.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PALMEIRANTE-TO
CNPJ: 14.523.192/0001-25
ADM. 2021/2024

2. DA OFERTA DO ENSINO

As Unidades Escolares – UE devem ofertar somente os cursos que estejam legalizados junto ao Conselho Municipal de Educação – CME/Palmeirante e todas as matrículas, independentes do nível de ensino ou modalidade de oferta, devem ser efetivadas observando as seguintes recomendações:

2.1. Educação Infantil

a) Toda UE que ofertar Educação Infantil, deverá observar:

- O aluno com 02 (dois) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano da matrícula será matriculado no Jardim I (um);
- O aluno com 03 (três) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano da matrícula será matriculado no Jardim II (dois);
- O aluno com 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano da matrícula será matriculado no Pré Escolar I (um);
- O aluno com 05 (cinco) anos completos ou a completar até o dia 31 (trinta e um) de março do ano da matrícula será matriculado no Pré Escolar II (dois);

Conforme determina a Resolução Nº 02 de 9 de outubro de 2018, do CNE/CEB

2.2. Ensino Fundamental

a) Toda UE que oferecer matrícula do Ensino Fundamental, anos iniciais, deverá ofertar o 1º ano do Ensino Fundamental de Nove Anos, conforme Art. 32 da Lei 11.274, de 06 de fevereiro de 2006 que assim determina: ***“O Ensino Fundamental obrigatório, com duração de 09 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando se aos 06 (seis) anos de idade (...)”***e Resolução nº 02 de 03 de dezembro de 2012 do Conselho Municipal de Educação.

b) O aluno com 06 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano da matrícula será matriculado no 1º ano do Ensino Fundamental.

Obs. Excepcionalmente, as unidades escolares poderão acolher matrícula para o 1º ano do Ensino Fundamental de criança que venha a completar seis (06) anos até o dia 31 de março, **mas que nunca tenha frequentado a escola** desde que, avaliada a conveniência pedagógica, e essa decisão resulte de consenso havido entre os responsáveis pelo aluno e os dirigentes da escola. O consenso a que se refere deve ser tomado em reunião, da qual a escola providenciará competente registro em ata própria.

3

Avenida Goiás s/nº Centro Palmeirante – TO , CEP 77798-000
E-mail: secretaria2009a2012@yahoo.com.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PALMEIRANTE-TO
CNPJ: 14.523.192/0001-25
ADM. 2021/2024

c) O aluno com 07 (sete) anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula será matriculado no 2º ano do Ensino Fundamental, desde que já tenha cursado o 1º ano do Ensino Fundamental.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA MATRÍCULA

No ato da matrícula o aluno deverá apresentar os documentos conforme abaixo relacionados:

- a) certidão de Nascimento ou Casamento (os alunos indígenas poderão apresentar a certidão de nascimento emitida pela FUNAI, caso não tenham a certidão emitida pelo Cartório Civil);
- b) RG (Identidade) e CPF para os alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental;
- c) histórico escolar ou declaração em caso de transferência, dentro da validade; **Obs. As declarações escolares de transferências expedidas só possuem validade de 30 dias, conforme a determinação do art. 11, da Resolução nº 077/2002, do CEE/TO**
- d) ficha de aproveitamento individual (com as notas do bimestre) do aluno, quando se tratar de transferência no decorrer do ano letivo;
- e) comprovante do serviço militar para alunos do sexo masculino entre 19 a 45 anos;
- f) cartão de vacinação em dia, aos estudantes com até 18 anos, conforme Lei nº 7 de agosto de 2019;
- g) laudo médico para alunos público-alvo da Educação Especial; e
- h) todos os formulários necessários para efetivação de matrícula encontram-se em anexo.

As declarações escolares expedidas, somente possuem validade de 30 dias. Após prescrito este prazo a unidade escolar deve fazer uso das prerrogativas legais para que, neste espaço de tempo, o aluno esteja com documentação em dia com a secretaria da unidade escolar.

As falhas administrativas decorrentes da aceitação de matrícula em desacordo com as normas são de inteira responsabilidade do (a) Diretor (a) de unidade escolar, do (a) Secretário (a) Geral e dos Auxiliares de Secretaria da unidade escolar, ficando estes sujeitos às sanções disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de Palmeirante – TO.

É proibida a cobrança de taxa sobre qualquer serviço prestado pela escola à comunidade, inclusive transferência.

4. DA IDADE PARA MATRÍCULA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PALMEIRANTE-TO
CNPJ: 14.523.192/0001-25
ADM. 2021/2024

4.1. Educação Infantil

- a) a idade para matrícula no Jardim I é de dois (02) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em curso;
- b) a idade para matrícula no Jardim II é de dois (03) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em curso;
- c) a idade para matrícula no Pré Escolar I é de quatro (04) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em curso;
- d) a idade para matrícula no Pré Escolar II é de cinco (05) anos ou a completar até 31 de março do ano em curso;

Observação: Excepcionalmente, as unidades escolares poderão acolher matrículas para o 1º ano do Ensino Fundamental, os alunos que possuem habilidades e maturidade para cursarem, independentemente do corte etário. Os mesmos deverão ser submetidos a uma avaliação de conveniência pedagógica e que essa decisão resulte de consenso entre os responsáveis pelo aluno (a) e os dirigentes da escola. O consenso a que se refere deve ser tomado em reunião, da qual a escola providenciará competente registro em ata própria.

4.2. Ensino Fundamental

- a) a idade para a matrícula no 1º ano é de seis (06) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em curso;
- b) a idade para a matrícula no 2º ano é de sete (07) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em curso, desde que já tenha cursado o 1º ano do Ensino Fundamental;
- c) Os alunos matriculados no 1º; 2º ano do Ensino Fundamental, nas unidades escolares que aderirem ao Programa Tempo de Aprender, não terão cunho reprovativo;

5. DA CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS

5.1 Para Escolas Urbanas

5.1.1 Educação Infantil

- a) Do Jardim I ao Jardim II – mínimo de 10 e máximo de 20 alunos – 01 (um) professor regente e 01 (um) auxiliar de sala.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PALMEIRANTE-TO
CNPJ: 14.523.192/0001-25
ADM. 2021/2024

b) Do Pré Escolar I ao Pré Escolar II – mínimo de 15 e máximo de 25 alunos - 01 (um) professor regente e 01 (um) auxiliar de sala.

c) Do Jardim I ao Jardim II – mínimo de 10 e máximo de 15 alunos, quando houver 03 estudantes inclusos;

d) Do Pré Escolar I ao Pré Escolar II – mínimo de 15 e máximo 20 alunos quando houver 03 estudantes inclusos.

Obs: Todas as turmas da Educação Infantil contarão com no mínimo 01 (um) Professor Regente com formação em Pedagogia ou Normal Superior e 01 (um) auxiliar de sala que poderá ter formação mínima em Ensino Médio.

5.1.2 Ensino Fundamental Regular Anos Iniciais e Anos Finais

a) 1º ao 5º ano – mínimo de 20 e máximo de 30 alunos;

b) 6º ao 9º ano – mínimo de 25 e máximo de 35 alunos;

c) 1º ao 5º ano – mínimo de 18 e máximo de 25 alunos quando houver 03 estudantes inclusos;

d) 6º ao 9º ano – mínimo de 20 e máximo de 25 alunos quando houver 03 estudantes inclusos.

5.3 Para Escolas do Campo

5.3.1 Educação Infantil

a) Do Jardim I ao Jardim II – mínimo de 10 e máximo de 15 alunos.

b) Do Pré Escolar I ao Pré Escolar II – mínimo de 10 e máximo de 20 alunos.

c) Do Jardim I ao Jardim II – mínimo de 10 e máximo de 12 alunos, quando houver 03 estudantes inclusos;

d) Do Pré Escolar I ao Pré Escolar II – mínimo de 10 e máximo de 15 alunos, quando houver 03 estudantes inclusos.

Obs: Todas as turmas da Educação Infantil contarão com no mínimo 01 (um) Professor Regente com formação em Pedagogia ou Normal Superior e 01 (um) auxiliar de sala que poderá ter formação mínima em Ensino Médio.

5.2.2 Ensino Fundamental Regular - Campo



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PALMEIRANTE-TO
CNPJ: 14.523.192/0001-25
ADM. 2021/2024

- a) 1º ao 5º ano – mínimo de 15 e máximo de 25 alunos;
- b) 6º ao 9º ano – mínimo de 20 e máximo de 30 alunos;
- c) 1º ao 5º ano – mínimo de 15 e máximo de 20 alunos, quando houver 3 estudantes inclusos;
- d) 6º ao 9º ano – mínimo de 15 e máximo de 25 alunos, quando houver 3 estudantes inclusos.

5.3. Se o número de estudantes for inferior ao que dispõe os itens anteriores, deverão ser constituídas turmas multisseriadas, com o mínimo de 10 e o máximo de 20 estudantes.

5.3.1. Caso o número de estudantes for menor que o mínimo para a formação das turmas multisseriadas, faz-se necessário solicitar autorização do Titular da Pasta.

5.3.2. As turmas multisseriadas, de modo geral e quando necessário, deverão ser constituídas da seguinte forma:

- a) 1º e 2º ano do Ensino Fundamental - ciclo sequencial de alfabetização;
- b) 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;
- c) 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

6. Fica estabelecido que a orientação para a formação das turmas com estudantes inclusos deve ser seguida por todas as modalidades.

6.1. Poderão ser matriculados mais de 03 (três) estudantes inclusos na mesma escola e no mesmo ano/série/período, de acordo com documento de escolaridade, desde que na Unidade Escolar haja apenas uma turma da respectiva série/ano/período do estudante.

6.2. Nas Unidades Escolares em que há apenas uma única turma, ano/série, com número máximo de estudantes inclusos, poderá ultrapassar o limite de matrícula para atender a garantia do acesso e permanência do estudante previsto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com deficiência e na Resolução nº 1, de 14 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado (AEE), no Sistema Estadual de Ensino do Tocantins.

6.3. O funcionamento de turmas com número de estudantes abaixo do determinado nesta Instrução Normativa só poderá ser permitido nas Unidades Escolares, quando não houver outra Unidade Escolar próxima e que o transporte escolar não faça a rota de acesso do aluno à escola.

7 – DA MATRÍCULA DE ALUNOS PÚBLICO - ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PALMEIRANTE-TO
CNPJ: 14.523.192/0001-25
ADM. 2021/2024

7.1 Alunos público-alvo da Educação Especial deverão ser matriculados no Ensino Regular e frequentar a Sala de Recursos Multifuncionais, no turno inverso.

7.2. As Salas de Recursos Multifuncionais da Rede Estadual de Ensino poderão atender alunos matriculados na Rede Municipal, desde que respeitados os critérios do Atendimento Educacional Especializado – AEE: estar matriculados no Ensino Regular, efetivar a matrícula na Sala de Recursos Multifuncional.

7.3. Alunos público-alvo da Educação Especial poderão ainda receber atendimento da APAE do município de Palmeirante no contra turno;

REGRAS GERAIS

a) a idade mínima para ingresso na rede é de dois anos completos, ou a completar até o dia 31 de março do ano vigente;

8. DAS ESTRUTURAS CURRICULARES

As Estruturas Curriculares de cada etapa serão aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação – CME/Palmeirante, para utilização no ano vigente.

8.1 Da Transferência

A expedição de documento de transferência será efetuada em atendimento ao pedido do interessado, em qualquer época do ano, sendo expedidas quantas vezes o interessado necessitar.

A emissão de Declarações é indicada somente quando não for possível emitir no ato da procura, o histórico escolar/transferência.

8.2 Do Horário das Aulas

A Unidade de Ensino deverá garantir como jornada escolar no mínimo, 04 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas diárias para a jornada integral, em consonância com o inciso III do Art. 31 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN/96.

As aulas terão duração de 60 (sessenta) minutos para a Educação Infantil e para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental e 50 (minutos) para o Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PALMEIRANTE-TO
CNPJ: 14.523.192/0001-25
ADM. 2021/2024

as orientações estabelecidas na Proposta de Implementação da Ensino de Tempo Integral do Município de Palmeirante TO.

As aulas devem ter a duração em conformidade com as orientações estabelecidas nas Estruturas Curriculares aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação de Palmeirante – TO, sem computar os intervalos, em consonância com o Art. 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN/96.

8.2.1 – Educação Infantil:

- a) Atendimento Em tempo parcial, sendo: a entrada às 07 horas e saída às 11 horas e 15 minutos.
- a) Atendimento Em tempo parcial, sendo: a entrada às 13 horas e saída às 17 horas e 15 minutos.

8.2.2 - Ensino Fundamental:

- a) Atendimento em jornada de ensino integral na zona urbana, sendo: no período matutino, entrada às 07 horas e saída às 11 horas e 25 minutos, com contraturno, entrada às 13 horas e saída às 16 horas.
- b) Atendimento em jornada de ensino integral na zona urbana, sendo: no período vespertino, entrada às 13 horas e saída às 17 horas e 25 minutos, com contraturno, entrada às 7 horas e saída às 10 horas.
- c) Atendimento em jornada de ensino integral na zona rural, sendo: no período vespertino, entrada às 13 horas e saída às 17 horas e 25 minutos, com contraturno, entrada às 8 horas e saída às 11 horas.

9. DO CALENDÁRIO ESCOLAR

9.1. O Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino 2023; estará disponível a partir do mês de janeiro na sede da Secretaria Municipal de Educação.

9.2. Todas as unidades escolares municipais jurisdicionadas a Secretaria Municipal de Educação deverão seguir o calendário supracitado. Observando sempre as mesmas datas de início e término do ano letivo e o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos. **As datas reservadas para Culminâncias de Projetos**, obrigatoriamente, serão realizadas em todas as escolas da rede municipal de ensino, sendo considerados dias letivos, assim também como os dias direcionados ao Conselho de Classe pedagógico, de acordo com a Lei Federal nº 11.988/2009.

10. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PALMEIRANTE-TO
CNPJ: 14.523.192/0001-25
ADM. 2021/2024

10.1. São considerados letivos os dias em que houver atividades de interação entre todos os alunos da turma e seus professores, com o devido registro de presença e conteúdo no Diário de Classe.

10.2. A matrícula na disciplina de Ensino Religioso, em todos os anos do Ensino Fundamental escolar será facultativa, sendo expressamente vedado à escola proceder à matrícula automática. Cabendo unicamente ao estudante, se, maior ou seu responsável legal, quando menor, no ato da matrícula, informar sua opção pela matrícula na referida disciplina.

10.3. Independentemente da existência de vagas e atendida a prioridade quanto aos limites etários, serão asseguradas matrículas nos estabelecimentos de ensino da rede oficial aos servidores públicos civis e militares e a seus dependentes, para todo e qualquer município do Estado, através de transferências ex-offício, comprovada por meio de documento específico.

10.4. A renovação/matricula para os alunos da casa, quanto para os alunos novatos excepcionalmente no ano de 2023, será realizada no período de 18 a 31 de janeiro de 2023, utilizando o formulário anexo encaminhado para todas as unidades escolares municipais.

10.5. A matrícula também poderá ocorrer independentemente da comprovação da escolaridade anterior, mediante avaliação feita pela UE, que definirá o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e confirmará sua matrícula no ano/série/período adequado, conforme os preceitos da Resolução nº 186/2005, do CEE/TO, no que se refere à Classificação.

10.6. A matrícula, tanto dos alunos da casa quanto dos alunos novatos, só estará efetivamente concluída quando assinado pelo responsável ou estudante, quando maior de idade e deferido pelo (a) Diretor (a) de unidade escolar e o (a) de Secretário (a) da unidade Escolar.

11. Na Educação Infantil - Etapa Jardim I e II a matrícula será cancelada quando houver solicitação expressa do pai/mãe ou responsável legal, ou após 30 (trinta) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família.

Para as crianças matriculadas na Pré-Escola (Pré I e II), ensino obrigatório, os casos de reiteradas faltas injustificadas serão obrigatoriamente acompanhados de:

- a) orientação aos pais e responsáveis quanto à obrigatoriedade do Ensino; e
- b) comunicação ao Conselho Tutelar.

Os procedimentos especificados no parágrafo anterior serão de responsabilidade do Diretor, Orientador Educacional e Coordenador Pedagógico da Unidade Educacional.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PALMEIRANTE-TO
CNPJ: 14.523.192/0001-25
ADM. 2021/2024

No ato da matrícula os pais de alunos deverão assinar um termo de ciência e responsabilidade a respeito do cumprimento integral da carga horária das aulas, conforme rege a legislação educacional municipal.

Os casos omissos serão resolvidos pela Titular da Pasta.

Autorizo, observadas a normas legais.

Palmeirante, 10 de janeiro de 2023

JANY RESPLANDES LIMA MEDRADO
Secretária Municipal de Educação e Cultura

JOSÉ GERALDO NASCENTES DE AZEVEDO
Presidente do CME

**FICHA DE MATRÍCULA/ANO LETIVO _____**

DATA DA MATRÍCULA: ____/____/____ () RENOVAÇÃO () MATRÍCULA NOVA

DADOS DA INSTITUIÇÃO

UNIDADE DE ENSINO: ESCOLA MUNICIPAL _____

MODALIDADE DE ENSINO: **EDUCAÇÃO INFANTIL:**

TURMA: JARDIM I () JARDIM II () PRÉ ESCOLAR I () PRÉ ESCOLAR II ()

MODALIDADE DE ENSINO: **ENSINO FUNDAMENTAL** / ANOS INICIAIS () ANOS FINAIS ()

SÉRIE: _____ ANO / TURMA: _____

IDENTIFICAÇÃO:

ID DO CENSO: _____

NOME: _____

SEXO: () MASCULINO () FEMININO

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____

NATURALIDADE: _____ UF: _____

NECESSIDADE ESPECIAL: () SIM () NÃO

QUAL? _____

NOME DO PAI: _____

PROFISSÃO DO PAI: _____

NOME DA MÃE: _____

PROFISSÃO DA MÃE: _____

TELEFONE RESIDÊNCIA/CELULAR/PAI/MÃE: _____

ENDEREÇO

RUA/AVENIDA/FAZENDA: _____ Nº _____

BAIRRO/ZONA/ASSENTAMENTO: _____

COMPROVANTE DE ENDEREÇO: Nº DA UNIDADE CONSUMIDORA: _____

UTILIZA TRANSPORTE ESCOLAR? () SIM () NÃO

QUAL A ROTA _____

OUTRAS INFORMAÇÕES

PARTICIPA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA?: () SIM () NÃO

OBSERVAÇÕES

POSSUI REAÇÃO ALÉRGICA A ALGUM MEDICAMENTO/PRODUTO? () SIM () NÃO

QUAL? _____

AUTORIZO O USO DA IMAGEM DO MEU FILHO (A) PARA FINS DE PROPAGANDA (fotos, vídeos) / E OU

DIVULGAÇÃO DA ENTIDADE A QUAL ELE ESTÁ MATRICULADO (A). () SIM () NÃO.

SECRETÁRIO (A) DE UNIDADE ESCOLAR_____
PAI/MÃE OU RESPONSÁVEL_____
DIRETOR (A) DE UNIDADE ESCOLAR

Secretaria Municipal de Educação – Avenida Goiás - Centro Palmeirante – TO CEP 77798-000
E-mail: secretaria2009a2012@yahoo.com.br

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PALMEIRANTE-TO
CNPJ: 14.523.192/0001-25



ADM. 2021/2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA - SEMED Nº 003, de 10 de janeiro de 2023.

“Estabelece critérios e orienta quanto aos procedimentos de Ensino da Rede Municipal de Educação de Palmeirante para o ano letivo de 2023”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE PALMEIRANTE - TO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 526/2022, considerando o direito fundamental à educação e o dever do Estado previstos no artigo 205 da Constituição Federal, bem como as diretrizes previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas e procedimentos para regulamentar a Estrutura de Organização e Funcionamento da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II, do Município de Palmeirante - TO. De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, estaduais e municipais, como: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), *Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica* (DCNEB), *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil* (DCNEI) a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Documento Curricular do Estado do Tocantins (DCT), observando o cumprimento do princípio de respeito à hierarquia legal, a integração e a harmonização entre os sistemas de ensino, fortalecendo o regime de colaboração estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei nº 9.394/96 (LDB).

Art. 2º Regulamenta normas e procedimentos relacionados à: Nomenclatura das Turmas, Lotação das Turmas, Idade da Matrícula, Horário de Funcionamento, Carga Horária, Atendimento em Jornada Integral, Planejamento, Rotina, Avaliação e Registros no Sistema (ESCOLA Z).

CAPÍTULO II DA NOMENCLATURA DAS TURMAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PALMEIRANTE-TO
CNPJ: 14.523.192/0001-25



ADM. 2021/2024

Art. 3º A Educação Infantil será oferecida reconhecendo as especificidades dos diferentes grupos etários que constituem a etapa da Educação Infantil, a BNCC definiu três grupos por faixa etária: bebês (não ofertaremos essa modalidade), crianças bem pequenas e crianças pequenas.

I – Educação Infantil: (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses)

- Crianças bem pequenas (Jardim I)
- Crianças bem pequenas (Jardim II)

II - Pré-escola: (4 anos a 5 anos e 11 meses)

- Crianças pequenas (Pré-escola I)
- Crianças pequenas (Pré-escola II)

CAPÍTULO III

IDADE PARA MATRÍCULA

Art. 4º A idade mínima, exigida para matrícula na educação infantil, será:

I – Crianças Bem Pequenas:

- a) de 1 ano e 11 meses a 2 ano e 11 meses – **Jardim I** (um ano e seis meses completos, ou a completar até o dia 31 de março do ano da matrícula);
- b) de 3 anos até 3 anos e 11 meses – **Jardim II** (dois anos completos, ou a completar até o dia 31 de março do ano da matrícula);

II – Crianças Pequenas:

- a) de 4 anos a 4 anos e 11 meses) – **Pré-Escolar I** (quatro anos completos, ou a completar até o dia 31 de março do ano da matrícula)
- b) de 5 anos a 5 anos e 11 meses– **Pré-Escolar II** (cinco anos completos, ou a completar até o dia 31 de março do ano da matrícula).

Art. 5º A idade mínima, exigida para matrícula no 1º ano, do Ensino Fundamental é de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

a) a idade para a matrícula no 2º ano é de sete (07) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em curso, desde que já tenha cursado o 1º ano do Ensino Fundamental;

b) Os alunos matriculados no 1º e 2º ano do Ensino Fundamental (Ciclo Sequencial de Alfabetização) nas unidades escolares, não terão cunho reprovativo.

c) Toda UE que oferecer matrícula do Ensino Fundamental, anos iniciais, deverá ofertar o 1º ano do Ensino Fundamental de Nove Anos, conforme Art. 32 da Lei 11.274, de 06 de fevereiro de 2006 que assim determina: **“O Ensino Fundamental obrigatório, com duração de 09 (nove) anos, gratuito na**

2

Avenida Goiás s/nº Centro Palmeirante – TO , CEP 77798-000
E-mail: secretaria2009a2012@yahoo.com.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PALMEIRANTE-TO
CNPJ: 14.523.192/0001-25



ADM. 2021/2024

escola pública, iniciando se aos 06 (seis) anos de idade (...)”e Resolução nº 02 de 03 de dezembro de 2012 do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º A data do corte etário para matricular as crianças nas turmas, será 31 de março do ano em que se realiza a matrícula, conforme a **RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018.**

CAPÍTULO IV

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 7º O horário de funcionamento das escolas municipais será:

I – Educação Infantil: Jardim I e II – Zona Urbana e Zona Rural

a) Atendimento Em Tempo Parcial, sendo: a entrada às 07 horas e saída às 11:00 horas e 15 minutos ou a entrada às 13:00 horas e saída às 17:00 horas e 15 minutos.

II- Educação Infantil: Pré-Escola – Zona Urbana e Zona Rural

a) Atendimento Em Tempo Parcial, sendo: a entrada às 07 horas e saída às 11:00 horas e 15 minutos ou a entrada às 13:00 horas e saída às 17:00 horas e 15 minutos.

III - Ensino Fundamental I – Zona Urbana:

a) Atendimento em jornada de Ensino Em Tempo Integral, com intervalo para almoço, na zona urbana, sendo: no período matutino, entrada às 07 horas e saída às 11 horas e 15 minutos, com contraturno, entrada às 13 horas e saída às 16 horas.

b) Atendimento em jornada de Ensino Em Tempo Integral, com intervalo para almoço, na zona urbana, sendo: no período vespertino, entrada às 13 horas e saída às 17 horas e 15 minutos, com contraturno, entrada às 07 horas e saída às 10 horas.

IV - Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II – Zona Rural:

c) Atendimento em jornada de Ensino Em Tempo Parcial na zona rural, sendo: no período vespertino, entrada às 13 horas e saída às 17 horas e 15 minutos.

CAPÍTULO V

CARGA HORÁRIA

Art. 8º O ano letivo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental de, no mínimo, 200 dias letivos e carga horária anual mínima de 800/1400 horas, conforme o Art. 24, inciso I da LDB/1996.

Art. 9º A carga horária anual conforme a etapa ofertada:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PALMEIRANTE-TO
CNPJ: 14.523.192/0001-25



ADM. 2021/2024

I – Educação Infantil: Jardim e Pré-Escola (zona urbana e rural)

a) Atendimento em jornada parcial, no mínimo, 800 (oitocentas horas);

II - Ensino Fundamental I e Ensino fundamental II:

a) Atendimento em jornada parcial na zona rural de 800 (oitocentas horas) e integral na zona urbana de 1.400 (mil e quatrocentas horas);

CAPÍTULO VI

ATENDIMENTO EM JORNADA INTEGRAL

Art. 10 A organização de atendimento nas Escolas se constitui para atender faixas etárias diversas nos termos da Lei nº 9.394/96, em jornada integral de, no mínimo, 07 horas diárias, ou parciais de, no mínimo, 4 horas.

Art. 11 Com a oferta em jornada integral, os alunos terão maior **tempo de permanência** no ambiente escolar, com currículo, projeto político-pedagógico e infraestrutura das unidades adequadas ao atendimento.

Art. 12 A Rede Municipal de Ensino de Palmeirante - TO contempla a oferta de atividades no contraturno para a modalidade de Ensino em Jornada Em Tempo Integral no Ensino Fundamental I na zona urbana. Ofertando as seguintes atividades diversificadas complementares: Dança/Música, Karatê, Língua Inglesa, Esportes e Jogos, Experiência Matemática e Hora da Leitura.

CAPÍTULO VII

DO PLANEJAMENTO

Art. 13 O planejamento está presente em quase todas as nossas ações, pois ele norteia a realização das atividades. Portanto, o mesmo é essencial em diferentes setores da vida social, tornando-se imprescindível também na atividade docente.

a) Todo professor vive em um mundo profissional burocrático, no qual há pouco espaço para espontaneidade. Assim que entra em uma sala de aula, ele *sabe* que precisa passar um determinado conteúdo a seus alunos. O plano de aula é importante, pois explicita *o que são os objetivos* da aula, *como* serão atingidos e *em quanto tempo*. Ele funciona como uma guia que orienta o professor sobre seus objetivos e abre um leque de opções criativas a fim de alcançá-los.

4

Avenida Goiás s/nº Centro Palmeirante – TO , CEP 77798-000
E-mail: secretaria2009a2012@yahoo.com.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PALMEIRANTE-TO
CNPJ: 14.523.192/0001-25



ADM. 2021/2024

- b) O planejamento de aula é de fundamental importância para que se atinja êxito no processo de ensino-aprendizagem. A sua ausência pode ter como consequência, aulas monótonas e desorganizadas, desencadeando o desinteresse dos alunos pelo conteúdo e tornando as aulas desestimulantes.
- c) De acordo com Libâneo “o planejamento escolar é uma tarefa docente que inclui tanto a previsão das atividades didáticas em termos de organização e coordenação em face dos objetivos propostos, quanto a sua revisão e adequação no decorrer do processo de ensino”. Portanto, o planejamento de aula é um instrumento essencial para o professor elaborar sua metodologia conforme o objetivo a ser alcançado,

CAPÍTULO VIII

PLANEJAMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 14 O plano de aula do professor da Educação Infantil poderá ser elaborado semanalmente, quinzenalmente e ou mensalmente (conforme organização e necessidade da UE) e deverá ser apresentado à coordenação pedagógica da unidade escolar.

Art. 15 A unidade escolar deverá promover, momento de planejamento coletivo semanal com todos os professores e coordenação pedagógica.

Art. 16 O planejamento na Educação Infantil será de acordo com as legislações e orientações educacionais, tendo em vista que o professor planeje e ofereça contextos com intencionalidade pedagógica que permitam à criança: conviver, brincar, participar, explorar, experimentar e conhecer.

Art. 17 Planejar atividades que provoquem o desenvolvimento e a aprendizagem da criança, envolvendo os espaços da instituição, as diferenças de linguagens, garantindo os direitos de aprendizagem articulados aos campos de experiências e buscando atingir os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 18 O planejamento precisa ser visto como uma oportunidade de autoria criativa do trabalho pedagógico, dessa forma, cabe ao professor considerar as experiências e conhecimentos de mundo das crianças, bem como grupos etários atendidos, garantindo práticas contextualizadas e narrativas permeadas pela interação e a brincadeira, conforme orienta o DCT (2019).

Art. 19 Ao planejar é importante que o professor leve em consideração as modalidades organizativas do trabalho pedagógico da Educação Infantil:

5

Avenida Goiás s/nº Centro Palmeirante – TO , CEP 77798-000
E-mail: secretaria2009a2012@yahoo.com.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PALMEIRANTE-TO
CNPJ: 14.523.192/0001-25



ADM. 2021/2024

I - Atividades de cotidiano: são atividades permanentes, que acontecem todos os dias, estão intrinsecamente ligadas à rotina.

II - Atividades de tema ou projeto: são atividades desenvolvidas a partir de temas geradores ou projetos conforme as necessidades e interesses das crianças.

III – Atividades de sequência: são um conjunto atividades ordenadas, articuladas entre si, planejadas para ensinar etapa por etapa.

IV - Atividades ocasionais: são atividades que permitem trabalhar um contexto/tema que se considera valioso, mesmo não tendo correspondência com o cotidiano, tema ou projeto.

CAPÍTULO IX

ORGANIZAÇÃO DA ROTINA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 20 A organização da rotina na Educação Infantil será desenvolvida com uma estrutura das ações pedagógicas, que levem em consideração as necessidades de desenvolvimento das crianças das diferentes faixas etárias.

Art. 21 A equipe pedagógica e os professores deverão elaborar a rotina com intencionalidade pedagógica e de maneira flexível, baseando-se sempre nas necessidades e na escuta sensível das crianças.

Art. 22 As práticas estruturadas na rotina da unidade escolar precisam considerar a integralidade e indivisibilidade das dimensões: expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural das crianças.

Art. 23 Na organização diária do trabalho educativo terá tempos estabelecidos para as atividades, como: acolhida, roda de conversa, cantos de experiência/ cantinhos, leitura feita pelo professor/contação de histórias, leitura feita pela criança, desenho, brincadeiras dirigidas, brincadeiras livres, lanche, dentre outros.

CAPÍTULO X

PLANEJAMENTO NO ENSINO FUNDAMENTAL

Avenida Goiás s/nº Centro Palmeirante – TO , CEP 77798-000
E-mail: secretaria2009a2012@yahoo.com.br

□



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PALMEIRANTE-TO
CNPJ: 14.523.192/0001-25



ADM. 2021/2024

Art. 24 O Ensino Fundamental é a etapa do fundamento do aprendizado, ainda na Educação Básica, é também o período mais longo da educação, onde a criança ingressa com 6 anos e conclui com 14. O Ensino Fundamental é dividido em 2 etapas: os anos iniciais e os anos finais. Os anos iniciais são compostos do 1º ao 5º ano, já os anos finais do Ensino Fundamental vão do 6º ao 9º ano. É caracterizado por ser a etapa mais longa da Educação Básica (9 anos). Durante esta fase, os alunos passam por muitas mudanças relacionadas ao seu desenvolvimento físico, emocional, social, à sua capacidade cognitiva e à sua rotina dentro e fora da escola. É um período de grandes transformações!

Art. 25 O plano de aula do professor poderá ser elaborado semanalmente, quinzenalmente e ou mensalmente (conforme organização e necessidade da UE) e deverá ser apresentado à coordenação pedagógica da unidade escolar.

Art. 26 A unidade escolar deverá promover momento de planejamento coletivo Mensal com todos os professores e coordenação pedagógica.

Art. 27 O planejamento no Ensino Fundamental será de acordo com as legislações e orientações educacionais, tendo em vista que o professor planeje para garantir o desenvolvimento das competências e habilidades de cada componente curricular.

Art. 28 Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental o planejamento valorizará as situações lúdicas de aprendizagem, apontando para a necessária articulação com as experiências vivenciadas na etapa da Educação Infantil.

Art. 29 Nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, a fim de garantir amplas oportunidades para que os alunos se apropriem do sistema de escrita alfabética de modo articulado ao desenvolvimento de outras habilidades de leitura e de escrita e ao seu envolvimento em práticas diversificadas de letramento.

Art. 30 Os anos finais do Ensino Fundamental são anos de extrema importância para o desenvolvimento do adolescente, que inicia o sexto ano com 11 anos de idade, já no começo de sua adolescência.

- a) É nesse período que a maior base será inserida na educação, aprendizados mais complexos. Trata-se de uma etapa de ruptura, onde o estudante é cobrado de forma mais incisiva. É exigida certa autonomia em suas atividades;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PALMEIRANTE-TO
CNPJ: 14.523.192/0001-25



ADM. 2021/2024

b) A Base Nacional Comum Curricular é o documento base da educação brasileira, é ela que norteia todo o sistema educacional do Brasil. Ela que diz quais competências e habilidades o estudante deverá adquirir em cada etapa do seu aprendizado no colégio. No documento da BNCC sobre o Ensino Fundamental - Anos Finais é possível encontrar o seguinte trecho:

“Tendo em vista essa maior especialização (do ensino fundamental 2), é importante, nos vários componentes curriculares, retomar e ressignificar as aprendizagens do Ensino Fundamental – no contexto das diferentes áreas, visando ao aprofundamento e à ampliação de repertórios dos estudantes.”

I - Por isso, é necessário sempre retomar o que foi ensinado nos anos iniciais e aprofundar no contexto das diferentes áreas e disciplinas dos anos finais, assim, o processo é mais natural e menos disruptivo. Isso permitirá uma melhor assimilação do conteúdo passado e uma aprendizagem mais completa por parte do estudante;

II - É essencial que nos anos finais do Ensino Fundamental o estudante possa adquirir uma autonomia em seu aprendizado e suas escolhas;

III - Para isso, é necessária uma metodologia de ensino que auxilie o estudante a desenvolver sua autonomia, sendo capaz de fazer suas próprias escolhas com base em seus valores e no que foi aprendido em sala de aula.

IV - É importante formar jovens líderes, que exerçam essa liderança de forma saudável em debates e trabalhos em equipe.

V - No momento do debate de ideias, poderão manifestar suas diferentes visões de mundo, mas sempre se pautando no respeito ao outro e assim construir um aprendizado mais dinâmico e profundo acerca do mundo e da realidade.

Art. 31 Propiciar momentos de encontros com os alunos em oficinas ou orientações coletivas e individuais com a equipe pedagógica. Principalmente nas figuras da Orientação Educacional e dos professores, com função essencial para desenvolver hábitos de estudos sistematizados, despertando o prazer pelo saber.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PALMEIRANTE-TO
CNPJ: 14.523.192/0001-25



ADM. 2021/2024

Art. 32 Planejamento do ano estudantil com projetos e eventos esportivos, que incentivem o dinamismo do aprendizado. Além de, é claro, trabalhos em campo onde os estudantes poderão ter contato com a natureza e com a história local e assim trazer para a realidade os conhecimentos adquiridos em sala de aula.

Art. 33 O termo “protagonismo” aparece inúmeras vezes ao longo da BNCC do Ensino Fundamental – Anos finais. A intenção evidenciada aqui é que a escola proporcione um ambiente, projetos e práticas pedagógicas favoráveis para que o adolescente desenvolva cada vez mais a sua autonomia. Essa autonomia vale tanto para a administração dos seus próprios estudos, quanto para a sua atuação em sociedade e para a construção do seu projeto de vida.

Art. 34 Nos Ensino Fundamental – Anos finais começa a aparecer de forma mais evidente a definição de projeto de vida dos estudantes, que será trabalhada de modo mais aprofundado ao longo do Ensino Médio(...) a BNCC propõe a superação da fragmentação radicalmente disciplinar do conhecimento, o estímulo à sua aplicação na vida real, a importância do contexto para dar sentido ao que se aprende e o protagonismo do estudante em sua aprendizagem e na construção de seu projeto de vida

Art. 35 A formação é voltada para tornar o aluno capaz de pensar por si e ter raciocínio lógico para lidar com os problemas, criatividade e pensamento crítico, sempre com o apoio pedagógico e a parceria escola e família.

CAPÍTULO XI

DA AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 36 A avaliação na Educação Infantil terá caráter processual e contínua, permitindo um monitoramento constante do processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças dando vistas ao aprimoramento da prática do professor.

Art. 37 A unidade escolar deverá criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e avaliar o desenvolvimento e as aprendizagens das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, conforme a DCNEI (2010).



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PALMEIRANTE-TO
CNPJ: 14.523.192/0001-25



ADM. 2021/2024

Art. 38 O professor deverá elaborar o Relatório Individual Descritivo das crianças da Educação Infantil como documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem.

Art. 39 A unidade escolar deverá preencher a Ficha de Acompanhamento Individual das crianças da Educação Infantil, por meio do *Sistema ESCOLA Z*, ao final de cada bimestre, como um dos procedimentos da avaliação, sem caráter de promoção.

CAPÍTULO XII

DA AVALIAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 40 Nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, (1º e 2º anos) Ciclo Sequencial de Alfabetização, a avaliação tem caráter formativo e acontece por meio de observações, registros individuais, acompanhamento individual e coletivo, bem como, através da aplicação de diversos estilos de atividades que apresentam os conceitos/habilidades alcançadas pelos alunos.

Art. 41 A avaliação nas turmas do Ensino Fundamental, do 3º ao 9º ano, acontece de forma contínua em todos os aspectos possíveis, nos critérios conceituais, procedimentais e atitudinais e finalizando com a avaliação somativa para aquisição de notas com pontuação de 0 a 10.

Art. 42 Os componentes da parte diversificada não serão avaliados por meio de conceitos, o processo de avaliação dos alunos acontecerá considerando a avaliação formativa, observando os registros dos professores, a frequência e participação dos alunos nas atividades.

Art. 43 A coordenação pedagógica tem a responsabilidade de organizar a reunião, bimestralmente, com as famílias para apresentar o desempenho dos estudantes e entregar o boletim.

CAPÍTULO XIII

REGISTROS NO SISTEMA (ESCOLA Z)

Art. 44 Para a etapa da Educação Infantil serão registrados no Sistema ESCOLA Z:

I - A frequência escolar;

II - O planejamento anual/semestral;

III - A ficha de acompanhamento individual/habilidades;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PALMEIRANTE-TO
CNPJ: 14.523.192/0001-25



ADM. 2021/2024

Art. 45 Para a etapa do Ensino Fundamental serão registrados no Sistema ESCOLA Z:

- I - A frequência escolar;
- II - O planejamento anual/semestral;
- III - O boletim;
- IV – Ficha de acompanhamento individual do aluno do 1º ao 2º ano;
- V - Declaração Escolar;
- VI - O histórico escolar;
- VII – Estruturas curriculares.

Art. 46 O planejamento deverá ser registrado no Sistema ESCOLA Z, conforme as orientações curriculares de cada etapa:

I – Educação Infantil

a) Os registros do planejamento anual/semestral deverão ser inseridos no sistema pelo professor constando: as competências gerais, os campos de experiências, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a metodologia, os materiais, a avaliação e as referências bibliográficas.

b) O registro do planejamento mensal/quinzenal/semanal ou diário deverá ser elaborado pelo professor contemplando: o detalhamento das atividades, o código dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e a intencionalidade pedagógica, e não há necessidade de inserção no sistema.

II - No Ensino Fundamental, o registro do planejamento anual/semestral, do professor no Sistema ESCOLA Z deverá apresentar as competências gerais a serem trabalhadas, a unidade temática, os objetos de conhecimento, as habilidades, as metodologias, a avaliação e as referências bibliográficas. O registro do planejamento mensal/quinzenal/semanal ou diário não há necessidades de inserção no sistema.

Art. 47 As fichas de acompanhamento individual para Educação Infantil deverão ser preenchidas no Sistema ESCOLA Z bimestralmente, levando em consideração o nível de aprendizagem em que se encontra a criança, utilizando as siglas: N – Não; P – Parcialmente; S – Satisfatório; NT – Não Trabalhado.

Art. 48 As fichas de acompanhamento individual das turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental deverão ser preenchidas no Sistema ESCOLA Z bimestralmente, levando em

11

Avenida Goiás s/nº Centro Palmeirante – TO , CEP 77798-000
E-mail: secretaria2009a2012@yahoo.com.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PALMEIRANTE-TO
CNPJ: 14.523.192/0001-25



ADM. 2021/2024

consideração o nível de aprendizagem em que se encontra o estudante, utilizando as siglas: N – Não; P – Parcialmente; S – Satisfatório; NT – Não Trabalhado.

Art. 49 No histórico escolar os componentes da parte diversificada, que não serão avaliados por meio de notas e conceitos, apresentará a descrição marcada pelo asterisco (*).

CAPÍTULO XIV

PROJETO POLITICO PEDAGOGICO (PPP)

Art. 50 O Projeto Político Pedagógico deve ser organizado pela gestão da unidade escolar junto a equipe de sistematização do documento de forma que ao início do período de planejamento do ano letivo de 2023 a comunidade pedagógica possa revisar as ações que serão executadas no ano de vigência do PPP.

Art. 51 Embasado no o artigo 3º e 14º da Lei 9.934/96 LDB que versa sobre a gestão democrática e projeto pedagógico no âmbito do ensino público, orienta se sobre a sistematização do momento de revisão do projeto político pedagógico que seja através de relatórios e atas que evidencie o momento de participação da comunidade pedagógica escolar na tomada de decisões com as ações a serem realizadas no ano vigente do PPP .

Art. 52. Após processo de revisão das ações pela comunidade pedagógica escolar, conforme calendário escolar 2023, o Projeto Político Pedagógico deve ser submetido a análise da Supervisão Escolar da Secretária Municipal (SEMED) de Rio de Palmeirante em um prazo de 20 dias após o início do período da reformulação.

Art. 53 A supervisão Escolar SEMED emitira parecer técnico a unidade escolar sobre o documento submetido a sua análise no prazo máximo de 15 dias após seu recebimento.

Art. 54 Após a devolutiva da Supervisão Escolar SEMED, a unidade escolar organizará o momento com sua comunidade escolar e Associação de Pais e Mestres da Unidade Escolar para validação do Projeto Político Pedagógico para o ano 2023, este momento deve ser registrado em ata com assinatura dos participantes.

Art. 55 Deve ser entregue uma cópia do documento finalizado e validados pela Associação de Apoio e Associação de Pais e Mestres das unidades escolares à SEMED de Palmeirante, para que esta possa apoiar e acompanhar a unidade escolar.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PALMEIRANTE-TO
CNPJ: 14.523.192/0001-25



ADM. 2021/2024

Art. 56. Esta Instrução Normativa está sendo norteada pelos artigos 22º e 26º da lei de Diretrizes e Bases da Educação (lei 9.934/96) que normatiza e orientam sobre os objetivos e finalidades da Educação Básica em todas as esferas da União.

Art. 57. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Palmeirante – TO, 10 de janeiro de 2023.

JANY RESPLANDES LIMA MEDRADO

Secretária Municipal de Educação e Cultura

JOSÉ GERALDO NASCENTES DE AZEVEDO

Presidente do CME



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PALMEIRANTE-TO
CNPJ: 14.523.192/0001-25
ADM. 2021/2024



Avenida Goiás s/nº Centro Palmeirante – TO , CEP 77798-000
E-mail: secretaria2009a2012@yahoo.com.br

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PALMEIRANTE-TO

CNPJ: 14.523.192/0001-25

ADM. 2021/2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA-SEMED Nº 04, de 10 de janeiro de 2023

Dispõe sobre procedimentos relativos à lotação e remoção de Servidor Público, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, para o ano Letivo de 2023.

A Secretária Municipal de Educação de Palmeirante, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SEMED Nº 526/2022, e:

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CNE/CEB nº 02/2009, que fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública;

CONSIDERANDO a política do Governo Municipal de Valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos profissionais da Educação, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino;

CONSIDERANDO a importância em priorizar o quadro permanente dos profissionais nas Unidades escolares, assegurando que os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica sejam o compromisso dos professores;

CONSIDERANDO a necessidade de organização pedagógica das unidades escolares da Rede Municipal de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios que regulamentem a distribuição dos componentes curriculares no quadro de horários e a lotação de professores nas unidades escolares;

Resolve:

Avenida Goiás, s/nº – Centro, Palmeirante – TO CEP 77798-000
e-mail secretaria2009a2012@yahoo.com



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PALMEIRANTE-TO
CNPJ: 14.523.192/0001-25
ADM. 2021/2024

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 As lotações e as remoções dos servidores públicos, lotados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Palmeirante, obedecem aos procedimentos contidos nesta Portaria.

Art. 2 Define-se o quantitativo de servidores públicos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino em conformidade ao quadro “**QUADRO DE PESSOAL PARA AS UNIDADES ESCOLARES** para o ano letivo de 2023”, nos moldes do Anexo I a esta Portaria.

Art. 3 A carga horária de todos os docentes será definida em conformidade com as Estruturas Curriculares e ao número de turmas da unidade escolar e distribuída de acordo com a Tabela de Carga Horária.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE LOTAÇÃO

Art. 4 Compete ao Diretor de Unidade Escolar a lotação do pessoal, a qual se dará na seguinte ordem.

I - Lotação dos professores efetivos para a função de docência;

II- Lotação de professores efetivos para as funções do setor pedagógico;

III- Lotação dos demais servidores efetivos nas funções do setor administrativo;

§1º A lotação de professor nas funções do item III somente poderá ocorrer após os atendimentos dos itens I e II.

§2º Os professores que se encontrarem em Remanejamento de Função, devidamente autorizados com laudos específicos de especialistas deverão ser lotados, conforme perfil, nas funções dos itens II e III.

Avenida Goiás, s/nº – Centro, Palmeirante – TO CEP 77798-000
e-mail secretaria2009a2012@yahoo.com



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PALMEIRANTE-TO

CNPJ: 14.523.192/0001-25

ADM. 2021/2024

§ 3º As funções de Diretor Escolar, Coordenador de Programas Municipal, Estadual e Federal, Orientador Educacional, Supervisor Escolar, Coordenador Pedagógico, Inspetor Escolar, Coordenador Técnico Pedagógico, só poderão ser exercidas por profissionais efetivos, mediante atos do Poder Executivo.

Parágrafo único: Salvo em casos que não haja profissionais efetivos habilitados com perfil para as funções, com anuência do CME e Comissão PCCR.

§4º As funções do Setor Administrativo são prioritárias aos servidores efetivos detentores de cargo administrativos.

Art. 5 Concluída lotação dos professores efetivos, será realizada a contratação temporária de professores, para atendimento de possíveis déficits na docência.

Art. 6 Para ser lotado nos anos iniciais do Ensino Fundamental, o professor deve possuir formação mínima em curso Normal Magistério ou Nível Superior em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, em consonância com o Art. 62 da Lei 9394/96.

Art. 7 Os docentes a serem lotados nas turmas de Educação Infantil e do Ciclo de Alfabetização (1º e 2º Ano) das Unidades Escolares, seguirão, prioritariamente, os seguintes critérios:

I - maior tempo de experiência docente na atuação em turmas de Educação Infantil e do Ciclo de Alfabetização na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino do Estado do Tocantins;

II- maior tempo de experiência docente na atuação em turmas de Educação Infantil e do Ciclo de Alfabetização, em outras Unidades Escolares.

§1º A atribuição e responsabilidade da lotação dos docentes na unidade escolar, com base nos itens I e II, serão do Diretor da Unidade Escolar homologada pelo respectivo Secretário de Educação.

§ 2º A complementação da carga horária destes professores poderá ocorrer nas disciplinas de Arte, Educação Física e Ensino Religioso, é ou, nos componentes curriculares da parte diversificada, Dança/Música, Karatê, Língua Inglesa, Esportes e

Avenida Goiás, s/nº – Centro, Palmeirante – TO CEP 77798-000
e-mail secretaria2009a2012@yahoo.com



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PALMEIRANTE-TO

CNPJ: 14.523.192/0001-25

ADM. 2021/2024

Jogos, Experiência Matemática e Hora da Leitura, preferencialmente em sua unidade de lotação ou em outra unidade em que não haja profissional efetivo habilitado, nas Séries Finais do Ensino Fundamental.

Art. 8 Para ser lotado na docência dos Anos Finais do Ensino Fundamental, o professor deve possuir Formação Superior com Licenciatura Plena ou Bacharelado com complementação pedagógica específica para atuar nas áreas de conhecimento, a seguir:

- a) Ciências Humanas - História, Sociologia, Geografia e Filosofia;
- b) Linguagens - Língua Portuguesa, Redação, Arte, Educação Física e Língua Estrangeira Moderna (Inglês/Espanhol);
- c) Ciências da Natureza - Química, Física e Biologia;
- d) Matemática - Matemática.

Art. 9 Os docentes a serem lotados nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática das turmas do 9º ano do Ensino Fundamental das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, seguirão, prioritariamente, os seguintes critérios:

I- formação adequada nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, de acordo com a legislação vigente;

II - maior tempo de experiência docente nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática em turmas do 9º Ano do Ensino Fundamental, na mesma unidade escolar da rede municipal de ensino;

III- maior tempo de experiência docente nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática em turmas do 9º Ano do Ensino Fundamental, em outras Unidades Escolares.

§ 1º Os docentes que atuam nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental nas modalidades regular e integral, poderão ter a carga horária de até 28 (vinte e oito) aulas semanais, ou 180 h mensal, para atender as atividades de regência.

Avenida Goiás, s/nº – Centro, Palmeirante – TO CEP 77798-000
e-mail secretaria2009a2012@yahoo.com



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PALMEIRANTE-TO

CNPJ: 14.523.192/0001-25

ADM. 2021/2024

§ 2º A atribuição e responsabilidade da lotação dos docentes na unidade escolar, com base nos itens I, II e III, serão do Diretor da Unidade Escolar, devendo ser homologada pelo respectivo Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo único. Na impossibilidade de atendimento as exigências do artigo anterior à função poderá ser exercida por professor com formação em Normal Superior ou Pedagogia.

Art. 10 Ao professor deve ser garantido, sempre que possível, o maior número de aulas na mesma disciplina, preferencialmente em uma única Unidade Escolar.

Parágrafo único. Na impossibilidade de atendimento as exigências para lotação de professor em alguns dos componentes da parte diversificada, a função poderá ser exercida por professor que esteja cursando algum curso na área do referido componente curricular, ou ainda por professor que possua outra área de formação superior ou de nível médio que tenha habilidades.

Art. 11 No período diurno zona rural de (6º ao 9º), o tempo de duração da aula terá a Seguinte distribuição:

I - 50 minutos para a realização das atividades em sala de aula, bem como para planejamento de projetos de complementação da aprendizagem no seu componente curricular.

Art. 12 Os professores lotados nas turmas de sala de recurso multifuncional terão carga horaria de 14 aulas semanais por turma.

Parágrafo único. Preferencialmente, deverá ser lotado professor com formação em Pedagogia ou Normal Superior.

Art. 13 Para ser lotado como interprete de Libras, o professor deverá possuir graduação em Licenciatura Plena em qualquer área da educação, bem como, no mínimo, um dos cursos abaixo:

I - Cursos específicos ministrados por instituição reconhecida, com no mínimo 360 horas;

Avenida Goiás, s/nº – Centro, Palmeirante – TO CEP 77798-000
e-mail secretaria2009a2012@yahoo.com



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PALMEIRANTE-TO

CNPJ: 14.523.192/0001-25

ADM. 2021/2024

II - Aprovação no Exame de Proficiência para Interpretação em LIBRAS do MEC (PROLIBRAS);

III - Pós-graduação Lato Sensu em Língua Brasileira de Sinais.

IV - Será lotado monitor com nível médio para acompanhar alunos portadores de deficiência, que possuam laudo médico de especialista.

Parágrafo único. Será permitida a lotação de um (01) monitor por turma para acompanhar alunos com necessidades especiais, mesmo que na turma haja matrícula de mais de um aluno. O monitor lotado fará o acompanhamento de todos os alunos matriculados na turma.

V - Será lotado como Auxiliar de professor da Educação Infantil, acadêmicos de cursos de graduação em educação e áreas afins, para auxiliar o professor regente no momento das aulas.

Parágrafo único. Na impossibilidade de atendimento as exigências do artigo anterior a função poderá ser exercida por professor de nível médio, bem como ser portador de um dos cursos abaixo:

- a) Cursos específicos ministrados por instituição reconhecida, com no mínimo 360h;
- b) Aprovação no Exame de Proficiência para interpretação em LIBRAS do MEC (PROLIBRAS).

Art. 14 O professor que não estiver lotado dentro das vagas disponíveis na Unidade Escolar, sem amparo por Laudo Médico de Especialista, terá sua carga horária reduzida para 90 horas mensais, que equivalem a 20 horas semanais, ficando o professor passível de sofrer sanções administrativas de acordo com o estatuto do servidor.

Art. 15 O professor com o benefício de 6 (seis) horas ininterruptas, concedido pela Secretaria da Administração, com o exercício em sala de aula, será lotado com 21 (vinte e uma) aulas semanais em sala de aula, sendo que as aulas atividades deverão ser cumpridas no mesmo turno.

Avenida Goiás, s/nº – Centro, Palmeirante – TO CEP 77798-000
e-mail secretaria2009a2012@yahoo.com



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PALMEIRANTE-TO

CNPJ: 14.523.192/0001-25

ADM. 2021/2024

Art. 16 A distribuição das aulas dos professores se dará de acordo com a Estrutura Curricular aprovada para esta modalidade de ensino.

Art. 17 A carga horária destinada ao planejamento das atividades educacionais poderá ser cumprida fora do ambiente escolar, desde que o professor o apresente finalizado, obedecendo todos os critérios exigidos pela legislação vigente, à coordenação pedagógica nos períodos determinados pela equipe diretiva e pedagógica da UE.

Parágrafo único. O professor deverá participar do Planejamento Coletivo presencialmente na Unidade Escolar, quando convocado pela equipe diretiva e pedagógica da UE.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE REMOÇÃO

Art. 18 As remoções, a pedido, no âmbito da Secretaria da Educação, ocorrerão mediante a existência de vaga na área de formação do servidor e no início de cada semestre letivo.

§ 1º Excetuam-se do período mencionado neste artigo, as remoções por motivo de saúde do servidor, do cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste em seu assentamento funcional, desde que comprovado.

§ 2º Salvo por força de remanejamento de função, devidamente amparado ou por possibilidade comprovada de permuta, não serão autorizadas as remoções para as sedes da Secretaria de Educação e sede desta Pasta.

§ 3º Não será permitida a remoção quando o Professor tiver aulas a repor referentes ao período de greve.

§ 4º A remoção de ofício será efetivada mediante a necessidade da Administração Pública e a existência de vaga na unidade de destino.

Avenida Goiás, s/nº – Centro, Palmeirante – TO CEP 77798-000
e-mail secretaria2009a2012@yahoo.com



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PALMEIRANTE-TO

CNPJ: 14.523.192/0001-25

ADM. 2021/2024

Art. 19 Havendo solicitações de remoção em número maior que as vagas existentes para o município ou unidade escolar pleiteado, terão preferência os servidores que atenderem aos seguintes critérios:

I- Maior idade;

II- ter disponibilidade para assumir maior carga horária nos turnos em que a unidade escolar necessitar;

III- ter maior tempo de serviço no cargo;

IV- ter menor número de faltas injustificadas.

Art. 20 O servidor deverá aguardar na unidade de lotação de origem, em exercício, o resultado da solicitação de remoção, ficando sujeito ao cômputo de faltas, caso não exerça normalmente suas atividades no período de verificação do trâmite de remoção.

Art. 21 Se deferido o pedido de remoção, a lotação do servidor na nova unidade de trabalho deverá obedecer aos mesmos critérios de lotação, definidos nesta Portaria de Lotação.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 O ano letivo será definido pelo Calendário Escolar da rede.

Art. 23 Fica definido a carga horária mínima de 14 aulas para professores com 90 horas mensais, acrescido do planejamento.

Art. 24 O Modelo de cada Unidade Escolar, é definido com base no número de alunos matriculados e frequentes no mês de novembro do ano anterior, conforme dados da secretaria da escola.

Art. 25 Esta Normativa entra em vigor na data da sua assinatura.

Avenida Goiás, s/nº – Centro, Palmeirante – TO CEP 77798-000
e-mail secretaria2009a2012@yahoo.com



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PALMEIRANTE-TO
CNPJ: 14.523.192/0001-25
ADM. 2021/2024

QUADRO DE PESSOAL PARA AS UNIDADES ESCOLARES

Quadro de pessoal	A partir de 100 a 150 alunos	A partir de 151 a 200 alunos	A partir de 201 a 300 alunos
Diretor de Unidade Escolar	01	01	01
Coord. Pedagógico	01	02	02
Secretário Escolar	01	01	01
Professor	De acordo com o número de turmas e componente curricular.	De acordo com o número de turmas e componente curricular.	De acordo com o número de turmas e componente curricular.
Merendeiras	03	04	05
Aux. de Serviços Gerais	03	05	07
Vigilantes	02	02	02

JANY RESPLANDES LIMA MEDRADO
Secretária Municipal de Educação

JOSÉ GERALDO NASCENTES DO NASCIMENTO
Presidente do CME

Avenida Goiás, s/nº – Centro, Palmeirante – TO CEP 77798-000
e-mail secretaria2009a2012@yahoo.com



Edição Cod.6252023-SignatureType: RSA-SHA256-SignatureSerial: 1310021998043413928-AC SOLUTI Multipla v5-ICP-Brasil